

CONTRATO N.º. 3227/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 03.447.242/0028-36, estabelecida Av. Vicente Simões, N.º 370, Bairro RFFSA, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.554-002, neste ato representada pelo **Sr. GUILHERME MILIANI SUAIT**, portador do CPF N.º. 071.660.426-48 do RG N.º. MG- 11870895 SSP / MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS NO ATENDIMENTO DE QUALIDADE REALIZADO PELOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E INFORMAÇÕES BÁSICAS E CONCEITOS PRELIMINARES DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93)**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 300/2019, na modalidade Dispensa N.º. 044/2019, em conformidade com o art. 24, XIII, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga ao **DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS NO ATENDIMENTO DE QUALIDADE REALIZADO PELOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E INFORMAÇÕES BÁSICAS E CONCEITOS PRELIMINARES DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93)**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato vigorará desde a data de sua publicação até o dia 31 de Dezembro de 2019.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação dos serviços será feita diretamente à empresa Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. A realização dos serviços se dará em horário, data e local determinados pela contratada, no formato de curso de capacitação.

5.1.2. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, após a realização do(s) serviço(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.4. O não atendimento ao prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após a conclusão do serviço solicitado, na forma do item 5.1.2.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 8.700,00 (Oito Mil e Setecentos Reais)**.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	37781	Cursos e Palestras para o desenvolvimento de técnicas no atendimento de qualidade realizado pelos profissionais da área de saúde e informações básicas e conceitos preliminares de socorro de Emergência.	--	SV	1	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
						Total	R\$ 8.700,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará 30 dias após o início da ação educacional, através de boleto bancário, após a emissão da respectiva da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.:

02.06.01.10.301.1001.2.381.339039 - 776 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção do Bloco Gestão do SUS - Prog. Fort. Prat. Educ. P. Saúde - PROEPS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem responsabilidades do Contratada:

9.1.1. A Contratada ficará responsável pela certificação que será concedida aos alunos que obtiverem no mínimo 75% de frequência, que desenvolverem as competências necessárias às atividades inerentes ao treinamento e que estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional da Contratada;

9.1.2. A Contratada concederá o certificado de conclusão após 15 dias úteis do término do curso aos alunos que cumprirem os requisitos;

9.1.3. Os valores são fixos por turmas, caso a Contratante encaminhe um número menor de participantes não haverá alteração no valor total da turma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem responsabilidade da Contratante:

10.1.1. A Contratante será responsável por encaminhar ao SENAC a relação dos participantes e a documentação necessária do aluno com até 07 dias de antecedência da data de início da turma;

10.1.2. A Contratante deverá informar o local de realização da ação educacional e que será validado pela equipe da Contratada;

10.3. A carga horária e a frequência das aulas ficam a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

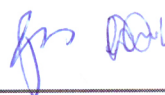
11.1. Das Sanções Administrativas:

11.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;

11.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

11.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.



11.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

11.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

11.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 11.1.1.4.

11.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

11.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

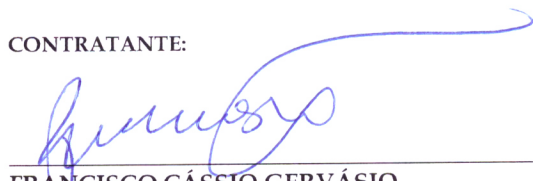
Santa Rita do Sapucaí / MG, 03/OUT/2019

CONTRATADA:


Guilherme Miliani Suqit
Diretor de Escola
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

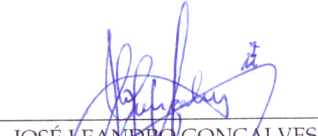
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS

CONTRATANTE:


FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


RAFAEL DE SOUZA MACHADO
096.576.936.40


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42